



PROCESSO N.º : 12.603-9/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADO : SERAPIAO QUINTINO DE FRANÇA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de benefício, que se refere à concessão de pensão vitalícia concedida ao **Sr. SERAPIAO QUINTINO DE FRANÇA**, em razão do falecimento da Sra. Benedita Agostinha de França, aposentada no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, Classe “B”, Nível “10”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24 §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014 .

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 4679/GECON/COBE/DIPREV/2021¹, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento de pensão vitalícia por morte da requerente. Desse modo, foi editado o Ato Administrativo n.º 545/2021/MTPREV².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.945/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em

¹ doc. digital 148145/2022- pág.29/36.

² doc. digital 148145/2022- pág. 18.

³ doc. digital 108688/2023.

⁴ doc. Digital 133047/2023





consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 545/2021/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

